



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Ofício nº 031/2019/CMS

Sarandi, 25 de fevereiro de 2019.

Ao Prefeito Municipal
Senhor Walter Volpato
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei para correções.**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Encaminhamos à competente consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 2.752/2018, que **Altera o art. 2º da Lei Nº 977/2002, de 08/04/2002, na forma que especifica**, para que possa ser corrigido. Tal projeto faz referência a taxas que não se encontram na Lei Complementar Nº 070/2001, como também a possíveis leis que foram revogadas por leis mais novas.
2. Assim pedimos que faça o devido estudo e correção e encaminhe projeto substitutivo para que possamos apreciá-lo. Caso necessite de esclarecimentos favor entrar em contato com nosso Departamento Legislativo para maiores informações (legislativo@cms.pr.gov.br – 44-4009-1773).
3. Encaminhamos também uma minuta de possível adequação ao referido projeto.

Respeitosamente,

Eunildo Zuehlim "Nildão"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br



07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do prazo de vencimento em cota única ou do parcelamento de taxas constantes do Art. 190 da Lei Complementar N° 070/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica fixado o vencimento em cota única ou o parcelamento em 03 (três) vezes para pagamento, a partir do exercício de 2019, das seguintes taxas:

- I – de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
- II – de verificação de funcionamento regular; e
- III – de vigilância sanitária.

Art. 2º O pagamento em cota única ou o parcelamento seguirá o disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas as seguintes leis:

- I – Lei N° 400, de 10 de dezembro de 1990;
- II – Lei N° 525, de 06 de abril de 1993; e
- III – Lei N° 977, de 08 de abril de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Anexo I

<i>Pagamento em conta única</i>	<i>10 de abril</i>
<i>1ª Parcela</i>	<i>10 de abril</i>
<i>2ª Parcela</i>	<i>10 de maio</i>
<i>3ª Parcela</i>	<i>10 de junho</i>

09

